



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 – ID 029/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

O **MUNICÍPIO DE MORRETES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, n.º 10, Centro, Morretes – Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esporte, a Sra. **ADRIANA ASSUMPCÃO**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 024.XXX.XXX-95, e RG nº 7.XXX.XXX-1, residente e domiciliada neste Município de Morretes/PR, CEP nº 83.350-000, em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, visando a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para Merenda Escolar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, conforme consta dos autos do Processo nº 016/2024, regido na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021; na Lei Municipal nº 508, de 28 de novembro de 2017; no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; e na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor:

AGL – COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ nº 76.051.036/0001-66, sediada na BR 116, nº 22881, Bairro Tatuquara, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, telefone: (41) 9181-2097, e-mail: agl.comercial.01@gmail.com, neste ato representada pela senhora **FERNANDA CRISTINA PAVIN LAZAROTTO**, brasileira, casada, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.878.599-3, expedida pela SSP/PR, CPF nº 036.074.309-93, residente e domiciliada na Rua Glauber Rocha, nº 180, Uberaba, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.560-290.

I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registrar preços, visando o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para Merenda Escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações.

Parágrafo primeiro. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Licitada, o Edital do Pregão

Eletrônico nº 004/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 016/2024.

Parágrafo segundo. As especificações técnicas acima trazidas devem, obrigatoriamente, ser seguidas sob pena de não recebimento dos itens, sem prejuízo das multas e indenizações previstas neste Edital.

II - DOS PRAZOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

III - DA CONTRATAÇÃO

O compromisso será formalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, por intermédio de Ata, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definido no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Deverá ser respeitada, quando da formalização do termo de compromisso ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

Parágrafo segundo. O termo de compromisso decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação expressa da **FORNECEDORA** vencedora.

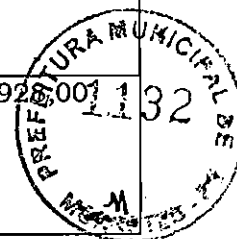
IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária pelo fornecimento dos itens requisitados do presente será paga conforme o preço apresentado na proposta.

Parágrafo primeiro. O pagamento a ser realizado, relativo a este compromisso, se refere às seguintes características e condições:

Lote	Descrição	Unidade	Quant.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
47	Leite em pó integral instantâneo sem adição de sacarose, sem gordura trans, embalado em recipiente de uso único, aluminizado, hermético,	Unidade	3.200	Mulac	R\$ 24,95	R\$ 79.840,00

	com proteção apropriada contra contaminação. Embalagem de 1kg.					
57	Óleo de soja refinado, embalagem vedada hermeticamente, em frasco pet contendo 900ml	Unidade	1.600	Coamo	R\$ 5,58	R\$ 8.928,00



Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a certificação do fornecimento dos itens solicitados, através de boleto bancário, transferência eletrônica ou depósito em conta corrente previamente identificada pela Fornecedora, mediante comprovação documental e apresentação de nota fiscal, fatura com a descrição dos produtos, número da licitação, itens e outros, juntamente com termo do recebimento e requerimento formal, devidamente atestada pelo Fiscal de Ata.

Parágrafo terceiro. O termo de recebimento, junto a Divisão de Compras, deverá acompanhar a Fatura/Nota Fiscal, a CND do INSS, a CRF do RGTS, CNDT, CERTIDÃO FEDERAL, para emissão nota fiscal nos dados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, CNPJ: 76.022.490/0001-99**, endereço: Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro, Morretes-PR, CEP: 83.350-000.

V - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Considerando o prazo de vigência, em regra, não se aplica o reajuste de valores, no entanto, em havendo excepcionalidades, o reajuste de preço será aplicado transcorrido o lapso temporal de 01 (um) ano utilizando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

VI - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Esporte promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo segundo. Os **FORNECEDORES** que não aceitarem

reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e a **FORNECEDORA** não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal requisitante fica autorizada a:

I – Liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais FORNECEDORES, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto. Não havendo êxito na negociação, a Secretaria Municipal solicitante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente Ata correrão às contas da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

06.001.12.361.0331.2.018.3.3.90.32.00.0 FONTE 01000
06.001.12.361.0331.2.018.3.3.90.32.00.0 FONTE 01042
06.001.12.361.0331.2.018.3.3.90.32.00.0 FONTE 01103
06.001.12.361.0331.2.018.3.3.90.32.00.0 FONTE 01104
06.001.12.361.0331.2.018.3.3.90.32.00.0 FONTE 01107

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ENSINO INFANTIL

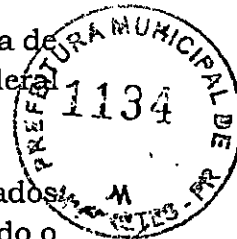
06.001.12.365.0331.2.022.3.3.90.32.00.0 FONTE 01000
06.001.12.365.0331.2.022.3.3.90.32.00.0 FONTE 01042
06.001.12.365.0331.2.022.3.3.90.32.00.0 FONTE 01103
06.001.12.365.0331.2.022.3.3.90.32.00.0 FONTE 01104
06.001.12.365.0331.2.022.3.3.90.32.00.0 FONTE 01107

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL

06.001.12.367.0331.2.030.3.3.90.32.00.0 FONTE 01000
06.001.12.367.0331.2.030.3.3.90.32.00.0 FONTE 01042
06.001.12.367.0331.2.030.3.3.90.32.00.0 FONTE 01103
06.001.12.367.0331.2.030.3.3.90.32.00.0 FONTE 01104
06.001.12.367.0331.2.030.3.3.90.32.00.0 FONTE 01107

VIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, e *caput* do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.



Parágrafo único. Os Termos de Compromisso firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

O termo de compromisso oriundo desta Ata de Registro de Preços será gerenciado pela Secretária Municipal de Saúde e fiscal, conforme disposto pelos Decretos Municipais nº 560/2022 e nº 84/2021.

Parágrafo único. A Gestora e os fiscais da Ata farão anotações, e exercerão controle em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando a imediata regularização e/ou providências administrativas cabíveis, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **FORNECEDORA** pela boa execução da Ata.

X - DA EXECUÇÃO

Os itens solicitados entregues nos locais indicados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Empenho emitida pela Secretaria Municipal solicitante pela **FORNECEDORA**, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.

Parágrafo primeiro. A prorrogação de prazo de entrega somente será admitida mediante apresentação de justo motivo, devida e expressamente, aceito pela Prefeitura Municipal de Morretes.

Parágrafo segundo. Os alimentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, situada na Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro, no Município de Morretes.

Parágrafo terceiro. Os alimentos devem estar embalados de modo a permitir o seu devido condicionamento, a garantir a sua inviolabilidade e perecimento.

Parágrafo quarto. As embalagens deverão apresentar o lote e a data de validade dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos itens, na data da entrega, não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.



Parágrafo sexto. As especificações técnicas devem, obrigatoriamente, ser seguidas, sob pena de não recebimento do item solicitado, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

Parágrafo sétimo. Os itens devem proporcionar o uso que deles se espera, sob pena de responsabilização da **FORNECEDORA** por todo e qualquer dano.

Parágrafo oitavo. Quando a qualidade dos produtos não corresponder às especificações exigidas, verificando-se prejuízos ou se apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverá a **FORNECEDORA** substituir, às suas custas, sem ônus para a **ADMINISTRAÇÃO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo nono. Os produtos poderão ser recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, mediante termo detalhado, para posterior verificação de qualidade e quantidade.

Parágrafo décimo. O aceite/aprovação dos itens entregues à Administração se dará somente após vistoria realizada por equipe designada pela Prefeitura, sendo que a Nota Fiscal somente será aceita se estes forem entregues de acordo com o solicitado.

Parágrafo décimo primeiro. O aceite de que trata o parágrafo anterior não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou desatendimento as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Fornecedora verificados posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XI - DAS GARANTIAS

Considerando a natureza da contratação, a **FORNECEDORA** garantirá a qualidade e quantidade dos itens, obrigando-se a substituir aquele que for fornecido em desacordo com o Termo de Referência e com o apresentado na proposta, em conformidade com o art. 24, da Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro. A **FORNECEDORA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

Parágrafo segundo. Em caso de garantia fornecida pelo fabricante, será considerada aquela que for maior.

Parágrafo terceiro. Verificando-se prejuízos a **FORNECEDORA** fornecerá os produtos em substituição aqueles não entregues de acordo com as

especificações e condições estabelecidas nesta Ata, ou ressarcirá a Administração no valor equivalente, sem ônus para a **ADMINISTRAÇÃO**.

Parágrafo quarto. O recebimento final dos produtos somente efetivará após análise detalhada sob adequação às especificações requeridas no Termo de Referência e não exime a **FORNECEDORA** da responsabilidade por qualquer tipo de dano ocasionado em razão de defeitos ou não adequação aos termos desta Ata.



Parágrafo quinto. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes da presente Ata, por parte da **FORNECEDORA**, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

XII - DOS DEVERES DA FORNECEDORA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais constantes em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e seus anexos, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a **FORNECEDORA** a:

I – Fornecer o objeto do instrumento contratual em conformidade com as especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas;

II – Disponibilizar os itens nos locais determinados, bem como, dentro dos prazos estabelecidos;

III – Emitir notas fiscais dos itens, sempre que estes forem solicitados;

IV – Encaminhar, juntamente das notas fiscais, as Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista;

V – Responsabilizar-se integralmente pelos produtos entregues nos termos da legislação vigente;

VI – Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a retirada do produto indicando as medidas para corrigir tal situação;

VII – Manter os meios de comunicação atualizados, de forma a possibilitar o contato entre a Secretaria Municipal solicitante e a **FORNECEDORA**;

VIII – Assumir integral responsabilidade pelas despesas relativas ao frete/transporte referente ao envio dos materiais e produtos solicitados, dos seus funcionários, pagamento de impostos, taxas, emolumentos, encargos



sociais, fiscais, previdenciários e tributários, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes de celebração desta aquisição;

IX – Responsabilizar-se por qualquer dano ou perda, resultante de embalagem inadequada, insuficiente ou feita sem os devidos cuidados, ainda que constatados após o recebimento dos produtos;

X – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de alguns dos materiais pela Administração e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições da Ata;

XI – Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do produto, bem como, providenciar a substituição;

XII – Assumir todo e qualquer prejuízo causado à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e/ou a terceiros, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão, ainda que observados após do recebimento;

XIII – Manter, durante a validade do instrumento contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação na licitação;

XIV – Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto contratado; e

XV – Responder pelas despesas de perícia, testes e análise dos materiais fornecidos, na forma do art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento das obrigações pela **FORNECEDORA**, inclusive com relação ao prazo de entrega, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo segundo. A **FORNECEDORA** não ficará isenta das demais responsabilidades que a vinculam a Ata de Registro de Preços originada deste processo, por vícios ou equívocos que eventualmente observados, estejam sendo corrigidos pela esta, nos termos da legislação aplicável.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da Administração:

I – Receber os itens solicitados nas instalações da **FORNECEDORA**, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II - Prestar à **FORNECEDORA** toda e qualquer informação de forma clara, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preço;

III - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

IV - Apresentar à **FORNECEDORA** os servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e quantidade dos produtos ofertados;

V - Conferir a qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos pela **FORNECEDORA**;

VI - Emitir a "Ordem de Empenho", autorizando o início do fornecimento dos produtos, de forma individualizada à **FORNECEDORA**;

VII - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata de Registro de Preço;

VIII - Efetuar o pagamento à **FORNECEDORA** no prazo avençado e nas condições pactuadas, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

IX - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos objetos do avençado;

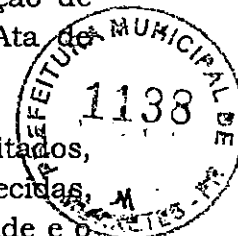
X - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e no Edital Licitatório, cabendo à **FORNECEDORA** a substituição imediata dos produtos, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão, até rescisão da Ata, caso haja reincidência, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis;

XI - Comunicar à **FORNECEDORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

XII - Aplicar, quando necessário, as penalidades, advertências e sanções previstas no avençado, de acordo com as leis que regem a matéria;

XIII - Notificar, por escrito, à **FORNECEDORA** da aplicação de qualquer sanção; e

XIV - Garantir à **FORNECEDORA** o direito ao contraditório e



ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

XIV - DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os itens deverão ser disponibilizados nos locais determinados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Compra/Empenho.

Parágrafo primeiro. Obriga-se a **FORNECEDORA** do objeto desta Ata de Registro de Preço, atendendo todas as ordens emanadas da Prefeitura Municipal de Morretes, devendo fornecer todos os materiais solicitados, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados.

Parágrafo segundo. Compete à **FORNECEDORA** comunicar imediatamente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em havendo irregularidades relacionadas com o fornecimento dos itens.

Parágrafo terceiro. Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** solicitar à **FORNECEDORA** que sejam substituídos os itens que, ao seu julgar, não se enquadrem nos padrões aceitáveis de qualidade e que sejam substituídos os que, porventura, se averiguem não serem de boa qualidade.

Parágrafo quarto. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes da presente Ata, por parte da **FORNECEDORA**, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** se obriga a garantir as condições necessárias para a regular execução da Ata, bem como realizar o pagamento da forma ajustada.

XV - DAS SANÇÕES

São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

Parágrafo primeiro. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo segundo. A **FORNECEDORA** que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. A **FORNECEDORA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Morretes** pelo prazo de até 03 (três) anos.

Parágrafo quarto. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.830/1980, respeitados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo quinto. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, caso a **FORNECEDORA** atrase a entrega dos itens, ou descumpra outras condições contratuais, ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, inclusive aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido;

III – O atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do termo, por justa causa, e a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Morretes, juntamente com os sócios integrantes de seu constitutivo, no caso de sociedades por cotas, ou seus administradores, para o caso das sociedades anônimas;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Ata quando rescindir o termo ou der causa a sua rescisão, sem o prejuízo de indenizar a **ADMINISTRAÇÃO** em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Morretes;

V – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Ata, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada;

VI – Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Morretes; e

VII – Declaração de inidoneidade.





Parágrafo sexto. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Morretes, prevista nesta Ata, será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios ou cotistas que façam parte do ato constitutivo da empresa licitante ou licitante contratada.

Parágrafo sétimo. A **FORNECEDORA**, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, poderá apresentar defesa, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. Da decisão da Prefeitura Municipal de Morretes sobre a aplicação da penalidade, caberá recurso.

Parágrafo nono. A autoridade competente, ouvido o Pregoeiro ou o órgão vistoriador, decidirá pela procedência ou não do recurso.

Parágrafo décimo. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, a Autoridade competente poderá desclassificar a Proposta de Preço, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

XVI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a **FORNECEDORA**:

- I** – Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- II** – Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** – Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- IV** – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo primeiro. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, será formalizado por documento instruído pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado

e justificado:

I – Por razão de interesse público, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

II – A pedido do fornecedor, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

XVII - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção que seja sob a Lei Federal nº 12.846/2013, seja sob as leis de qualquer país, seja de forma



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10

Morretes - PR - 83350-000

41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br

direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a esta Ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais ou não competitivos;

IV – Prática coercitiva: causa dano ou ameaça causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata; e

V – Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução da Ata.

XVIII - DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser revogada por ato unilateral da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Educação e Esporte a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada

preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XX - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Administração providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



XXI - DA ELEIÇÃO DE FORO

É competente o foro da Comarca de Morretes, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

XXII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

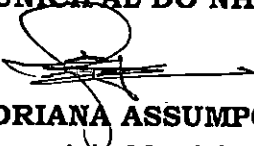
XXIII - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

PAÇO MUNICIPAL DO NHUNDIAQUARA, Morretes, 19 de abril de 2024.


ADRIANA ASSUMPÇÃO
Secretária Municipal de
Educação e Esporte
Gestora

Assinado de forma digital por
FERNANDA CRISTINA PAVIN
LAZAROTTO:03607430993
Dado: 2024.04.19 15:55:51 -03'00'
FERNANDA CRISTINA PAVIN
LAZAROTTO
AGL – Comércio de Gêneros
Alimentícios Ltda Me
Fornecedora